

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2001

Altera o art. 2º e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que modifica a legislação que rege o salário-educação e dá outras providências.

Autor: Deputado NELSON MEURER

Relator: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

VOTO DA DEPUTADA SUELY CAMPOS

A proposição nos termos em que propõe o nobre autor atende ao legítimo interesse dos Municípios, de receber recursos do salário-educação que são freqüentemente retidos pelos governos estaduais.

O nobre relator concorda com a tese, mas acrescenta emenda que inclui as instituições privadas como possíveis beneficiárias. Em que pese o importante papel cumprido por estas instituições, entendemos que o salário-educação é fonte de financiamento exclusivo do ensino fundamental público, como dispõe o art. 212, § 5º da Constituição Federal. Trata-se de recursos cuja vocação é financiar a qualidade do ensino público no nível fundamental.

Nosso voto, pois, é pela aprovação do parecer com a rejeição da emenda do relator.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada SUELY CAMPOS